JUSTUTOR

Questão Discursiva 00043

Joana é servidora pública municipal do Município de Tribobó do Oeste, o qual não possui regime jurídico próprio. Foi contratada na condição de celetista, tendo prestado concurso público em 2004. Em 2014, imotivadamente foi dispensada. Já Paula é empregada da empresa Banco Futuro S/A, que a contratou após processo seletivo composto por prova de conhecimento na área de atuação e teste psicotécnico, tudo ocorrido também no ano de 2004, e dispensada imotivadamente na mesma época que Joana.

Diante disso, responda:

A) Joana faz jus a algum tipo de estabilidade? Fundamente.

B) Paula faz jus a algum tipo de estabilidade? Fundamente.

Resposta #000599

Por: Monique Lobato Abdon 24 de Fevereiro de 2016 às 11:35

a) Joana faz jus à estabilidade prevista no art. 41 da CRFB, isto porque o servidor público efetivo da administração direta, autárquica e fundacional, mesmo sendo celetista, tem direito à estabilidade do artigo constitucional mencionado, nos termos da Súm. 390, TST.

b) Paula não faz jus à estabilidade do art. 41 da CF em razão de que o empregado de sociedade de economia mista e da empresa pública, mesmo tendo sido admitido mediante concurso público, não tem direito a tal estabilidade, tudo conforme a Súm. 390, TST.

Correção #001121

Por: Gabriel Moraes Vieira 29 de Outubro de 2016 às 18:50

Monique,

quanto à alternativa A, entendo que sua resposta é inadequada. Muito embora a Súmula 390, I do TST aponte para a estabilidade dos celetistas contratados pela administração direta, autárquica e fundacional, esta aplicabilidade deve ser limitada.

até a EC 19/98, a CF, em seu art. 41, não exigia que o servidor fossde de cargo em provimento efetivo. Assim, até tal modificação, sua resposta está adequada. No entanto, com a modificação, passou a ser exigido, e, assim, pós 1998 somente há estabilidade para os servidores estatutários, independentemente de haver a contratação de celetistas, mesmo que por concurso público. Destarte, após a EC 19/98, não há estabilidade para os celetistas.

Quanto à alternativa B, entende que a mesma está adequada.

Bons Estudos!!!

Correção #000296

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 24 de Fevereiro de 2016 às 14:44

Monique, quanto à primeira assertiva, está respondida corretamente. Quanto à segunda, se a pessoa fosse concursada, apesar de não possuir estabilidade, não poderia ter sido dispensada sem a devida motivação, de acordo com a orientação do STF que segue no artigo que sugeri para leitura. No caso em tela, como o ingresso não se deu por concurso, aí não teria problema.

Para aprofundamento:

http://blogs.atribuna.com.br/direitodotrabalho/2014/09/empresa-publica-deve-motivar-o-ato-de-dispensa-do-empregado/

Segue padrão de resposta da banca:

A) Joana é detentora da estabilidade prevista no Art. 41, da CRFB, nos termos da Súmula 390, I do TST, pois é funcionária pública municipal da administração direta.

B) Paula não faz jus à estabilidade, já que é empregada celetista comum, podendo ser dispensada imotivadamente dado o poder diretivo do empregador e ato discricionário deste.

Resposta #002944

Por: Michela Andrade 25 de Agosto de 2017 às 01:29

a) Joana possui estabilidade, ainda que celetista, já que é concursada, tendo em vista a aprovação em concurso público. Servidores públicos efetivos serão estáveis após o periodo de 3 anos de estágio probatório. Só podem ser demitidos através de Processo Administrativo em que lhe seja assegurada a ampla defesa, ou processo judicial com trãnsito em julgado, ou ainda insuficência na avaliação de desempenho do estágio probatório.

b) Paula poderá ser dispensada imotivadamente, tendo em vista que seu regime jurídico, além de celetista, não oferece estabilidade como no caso de Joana. Portanto, a demissão é legal.

Resposta #006730

Por: Luciano Filho 22 de Junho de 2021 às 10:59

A) Joana é detentora da estabilidade prevista no Art. 41, da CRFB, nos termos da Súmula 390, I do TST, pois é funcionária pública municipal da administração direta.

B) Paula não faz jus à estabilidade, já que é empregada celetista comum, podendo ser dispensada imotivadamente dado o poder diretivo do empregador e ato discricionário deste.

Resposta #007067

Por: VSN 24 de Maio de 2022 às 15:08

A) Sim, Joana faz jus à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), conforme dispõe a Súmula nº 390 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Isso porque, Joana é servidora pública municipal contratada na condição de celetista. Nesse ssentido, servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988, conforme dispõe a referida súmula do TST.
B) Paula, por sua vez, considerando os fatos expostos, não faz jus a qualquer tipo de estabilidade. Isso porque, ainda que o Banco Futuro S/A fosse uma empresa estatal, ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988, conforme Súmula nº 390 do TST. Nesse sentido, a despedida de empregados de empresa pública e de sociedade de economia mista, ainda que admitidos por concurso público, independe de ato motivado para sua validade.